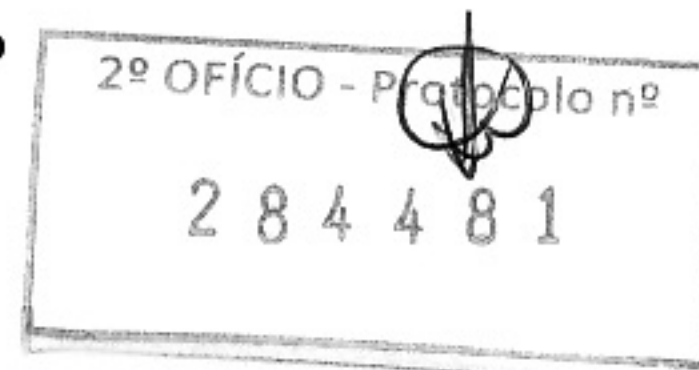




1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná
certidoesrtdlondrina@hotmail.com

Luis Gustavo Belmonte – Agente Delegado Interino



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 284.481 e averbado sob nº 8.426/16 em 08/07/2025, no Livro A-91 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

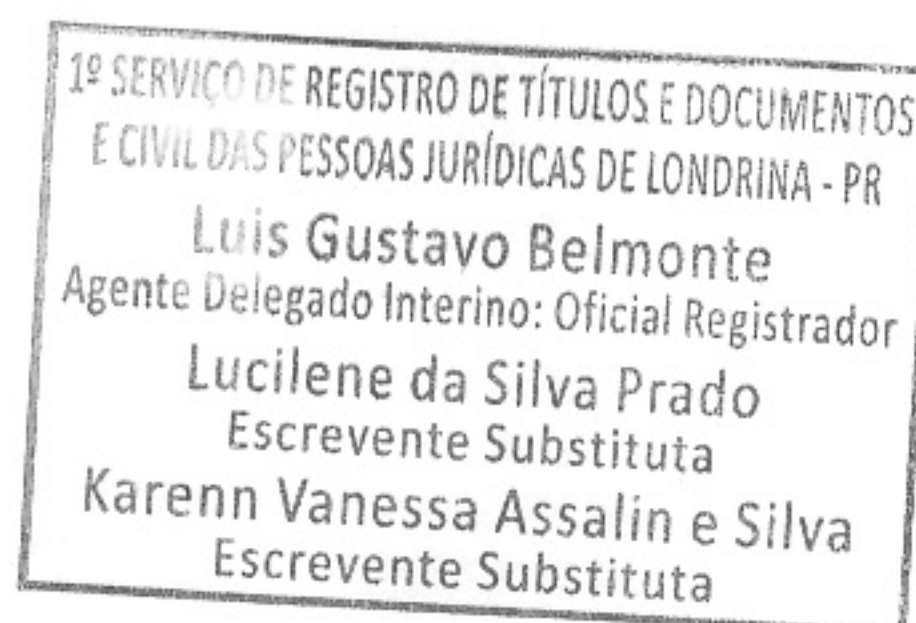
Entidade: ASSOCIAÇÃO GESTORA DE E-LETRO – CNPJ 09.436.253/0001-87.

Documento: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 08 de Julho de 2025.


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente



**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

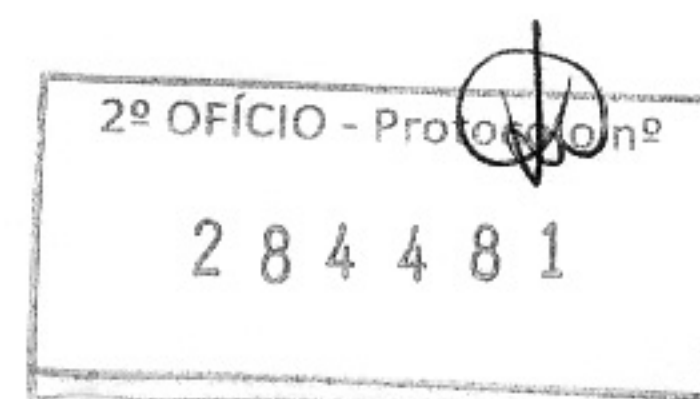
Emolumentos: R\$ 83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R\$ 11,60
ISS: R\$ 1,91
Fundep: R\$ 4,78
Funarpen/Selo: R\$ 7,75
Digitalização: R\$ 12,45
Distribuição: R\$ 23,83
TOTAL: R\$ 145,42



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GESTORA DE E-LETRO



DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO GESTORA DE E-LETRO**, também denominada simplesmente "Associação" ou "E-LETRO", é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.253/0001-87, com autonomia administrativa e financeira, a qual rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, bem como pelas normas administrativas internas.

DA SEDE

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Ermelindo de Leão, nº 385, Parque Bom Retiro, CEP 86.025-150, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por estas disposições estatutárias.

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 3º - A Associação tem a missão de desenvolver e apoiar ações que promovam o desenvolvimento regional sustentável, a inclusão digital, a preservação do meio ambiente, a educação, a cultura, a saúde e a assistência social, a partir da utilização e apropriação das tecnologias da informação, comunicação e sociais, beneficiando sobretudo as pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

- I. Desenvolver projetos, programas e serviços de geração de trabalho e renda, programas e ações voltadas à educação, inclusão digital, logística, cultura, esportes, e preservação do meio ambiente;
- II. Manter e desenvolver um Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC), realizando todas as ações, projetos e práticas a ele relacionado;
- III. Desenvolver e promover cursos e oficinas visando a formação cidadã e

Angélica

profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social, com foco no processamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento;

IV. Desenvolver ações e manter parcerias para viabilizar a oferta de equipamentos de informática recondicionados a pontos de inclusão digital, como telecentros, escolas públicas e bibliotecas;

V. Realizar capacitação de jovens para o mundo do trabalho, promovendo a autonomia na vida adulta, por meio de uma formação cidadã;

VI. Realizar e desenvolver projetos e práticas relacionadas a preservação do meio ambiente ecologicamente sustentável, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos, a Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente e demais normas regulamentadores e/ou correlatas;

VII. Executar o recondicionamento de equipamentos de informática, a fim de possibilitar sua utilização dentro do objetivo de inclusão digital e desenvolvimento social, bem como prezando pela melhor prática de destinação de resíduos decorrentes desse recondicionamento, objetivando o desenvolvimento social e ambiental de forma sustentável e equilibrada;

VIII. Interagir com instituições públicas e privadas para a execução de projetos para o desenvolvimento profissional especializado para fomento de políticas públicas de inclusão digital e desenvolvimento local;

IX. Desenvolver ações e serviços para o fomento da inclusão digital e a preservação do meio ambiente;

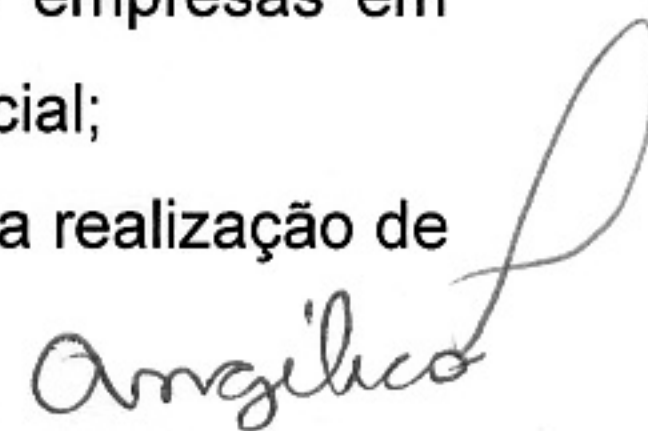
X. Comercializar produtos e objetos novos, usados ou recondicionados, como forma de captação de recursos a serem aplicados nas atividades finalísticas da Associação;

XI. Promover atividades artísticas e culturais voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que propiciarão o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, formação cidadã e maior qualidade de vida;

XII. Promover atividades e desenvolver projetos de audiovisual e/ou cultural para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de gerar desenvolvimento social e/ou educacional;

XIII. Articular com organizações da sociedade civil, poder público e empresas em benefício das políticas públicas voltadas as pessoas em vulnerabilidade social;

XIV. Atuar no campo cultural, promovendo ou criando condições para a realização de eventos artísticos e culturais;





- XV. Organizar e executar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras formas de disseminação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;
- XVI. Auxiliar com recursos materiais ou humanos outras entidades com fins iguais ou semelhantes;
- XVII. Realizar a edição de livros, revistas, bem como sua impressão;
- XVIII. Realizar atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- XIX. Atividades de gravação de som e de edição de música;
- XX. Desenvolvimento de programas de computador;
- XXI. Desenvolvimento de suporte técnico, manutenção, recondicionamento ou qualquer outro serviço em tecnologia da informação;
- XXII. Defender os direitos humanos em todas as formas e meios, em especial para proteção das pessoas em vulnerabilidade social;
- XXIII. Reintegrar ao mercado de trabalho, os que de forma individual ou coletiva dele foram excluídos, coordenando, incentivando e efetivando a coleta, o recebimento e compra de resíduos sólidos recicláveis; a venda da produção do trabalho associado nas áreas de coleta, separação, valorização, reciclagem ecológica e reaproveitamento de materiais orgânicos e inorgânicos e intermediando a prestação de serviços diversos desse público;
- XXIV. Desenvolver atividades educativas, de crescimento da consciência de preservação do meio ambiente e de implantação de modelos de desenvolvimento ecologicamente sustentáveis;
- XXV. Realização de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
- XXVI. Realização de comercio atacadista de resíduos de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão e comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- XXVII. Realização de logística reversa e economia circular;
- XXVIII. Contribuir para recuperar a cidadania dos trabalhadores, recicladores autônomos da coleta, separação e comercialização, com a valorização do processo de reciclagem de materiais, dando ênfase para a conscientização de seus membros;
- XXIX. Realizar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- XXX. Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- XXXI. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- XXXII. Captação, tratamento e distribuição de água, Captação de água de chuva, rios,

lagos, fontes, do subsolo, etc., tratamento e purificação da água, armazenagem em reservatórios e a distribuição de água, operação de canais de irrigação, dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas;

XXXIII. Drenagem de águas servidas, coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais, tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, operação de estações de tratamento de esgoto (ETE);

XXXIV. Tratamento e disposição de resíduos perigosos

XXXV. Usinas de compostagem

XXXVI. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

XXXVII. Recuperação de materiais.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

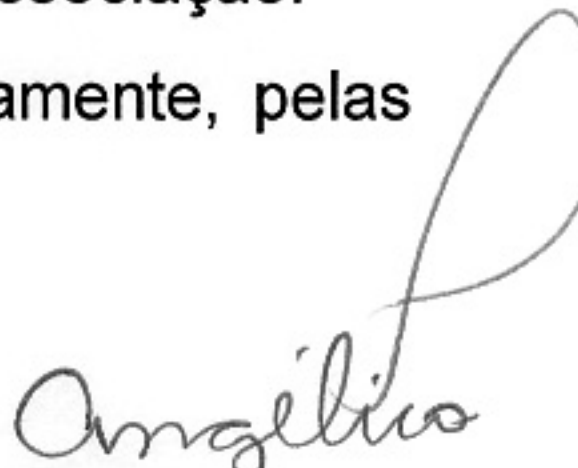
Parágrafo Segundo. A fim de obter recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria, manutenção e desenvolvimento dos serviços a Associação poderá promover campanhas, festas, bazares, venda de produtos novos, usados e/ou recondicionados e atividades diversas, com organizações parceiras ou com a comunidade em geral.

Parágrafo Terceiro. No desenvolvimento de suas atividades a Associação tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, onde todos sejam verdadeiramente reconhecidos e respeitados em sua dignidade humana, razão pela qual não faz nenhuma discriminação por raça, cor, sexo, religião, ou por outra qualquer.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da associação.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.



Amélio

Art. 6º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas os que participaram da fundação da Associação, presentes na ata de constituição;
- II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que atuam efetivamente na Associação;

Art. 7º - Poderão se associar na categoria Efetivo pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor e ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e em regularidade perante as normas vigentes, devendo apresentar sua candidatura à Diretoria que será a responsável pela análise e deliberação.

Art. 8º - Os associados Fundadores são apenas aqueles que assinam a ata de constituição da associação.

Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos pelo associado Contribuinte será definido em Assembleia Geral, conforme proposta de planejamento apresentado pela Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar efetivamente da Associação, em especial nas ações e necessidades diárias;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Art. 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 12 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo

Angélio
Página 5 de 14

admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da Associação, nos limites previstos nas normas internas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

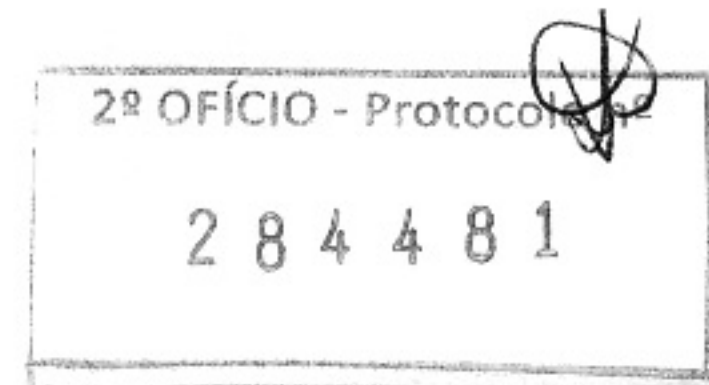
Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 14 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o fim do terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Associação, para:

- I. exame, discussão e aprovação das contas, conforme os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação;
- II. exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria; e
- III. opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por, no mínimo, um quinto dos associados fundadores e efetivos, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. modificar o presente Estatuto Social;
- II. quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes da Diretoria;
- III. deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;

Angélica

- IV. apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação;
- VI. aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, proposta pela Diretoria;
- VII. aprovar o Regimento Interno da Associação, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais da Associação, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII. assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos;
- IX. deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria;

Art. 19 – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da Associação, podendo enviar por e-mail aos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia, bem como cópia dos documentos a serem debatidos ou a informação de que os documentos estão à disposição dos associados na sede da Associação para análise prévia à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas pelo Secretário, ou quando ausente, outro secretário *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria,

poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores ou conselheiros fiscais, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado fundador ou efetivo terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria presentes na Assembleia.

Parágrafo Sétimo. A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) associados, sendo:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os cargos terão mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as

Angélica

finalidades da Associação;

- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

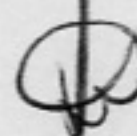
Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá contratar um Superintendente para realizar a gestão da Associação, devendo sempre este se reportar à Diretoria, nos limites definidos na normativa interna.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório, com o auxílio do Tesoureiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 23 – Compete ao Secretário:



- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente os documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

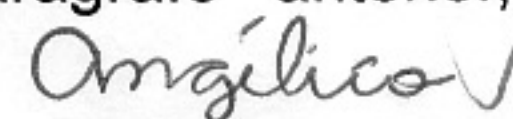
DO MANDATO

Art. 25 - A perda do mandato de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial à Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior,





independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 26 - Os membros da Diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

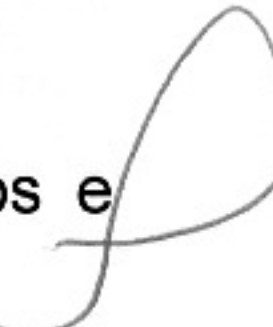
Art. 27 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. contribuições mensais e doações de seus associados;
- II. contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV. receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V. mutações patrimoniais;
- VI. rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.


Anzília



Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da Associação serão destinados integralmente à realização de seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 31 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Associação, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para pessoa jurídica congênere de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Art. 32 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão

elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A Associação fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da Associação.

Art. 34 - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 36 - O presente Estatuto revoga todos os anteriores, consolidando as alterações e passando o presente a produzir todos os efeitos de direito a partir da data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria promover o devido registro.

Londrina, 28 de abril de 2025.

Angelica Aparecida Gonçalves

Angelica Aparecida Gonçalves
Presidente



Felipe José Olivari do Carmo
Felipe José Olivari do Carmo
OAB/PR nº 42.919

Angelica